



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Ofício GAPRE nº 114/2020.

Brasília, 4 de maio de 2020.

Ao Sr. Dr. José Renato

Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente acuso o recebimento do Ofício CREFITO-3/GAPRE/Nº 209/2020, em que VSª requer a extensão dos mandatos do Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, articulando a gravidade e os efeitos da Pandemia do COVID-19, que é fato público e notório.

A Resolução nº 519/2020 é o atual regulamento eleitoral e prevê que os mandatários atuais dos CREFITOS possam instaurar os processos eleitorais com até 10 (dez) meses antes do fim dos mandatos.

A Lei Federal nº 6.316/75 determina que os mandatos são de 04 (quatro) anos, não havendo qualquer norma legal ou regulamentar que regule a extensão de mandatos, constando na própria Resolução nº 519/2020, em seu art. 59 medida excepcional, que visa a manutenção das atividades essenciais do CREFITO, em caso da não realização das eleições até o findar dos atuais mandatos. A medida interventiva é fruto da determinação legal contida no art. 5º, inciso IV, da própria Lei Federal nº 6.316/75.

Posto isso, é possível concluir que o CREFITO-3 não ficará acéfalo, acaso as eleições não sejam realizadas em tempo hábil. Assim, havendo solução positivada e em atenção ao Princípio da Legalidade Estrita não se verifica possível a extensão dos prazos dos mandatos dos atuais gestores do CREFITO-3, eis que a solução prevista na norma legal e regulamentar é diversa e não acarretará qualquer prejuízo efetivo a Autarquia Regional.

Ainda, o Plenário do COFFITO tem adotado nos últimos anos, o entendimento, antes mesmo da norma contida na Resolução nº 519/2020, que a medida interventiva é a regra que se



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

amolda em caso de fim dos mandatos sem que os CREFITOS tenham os seus processos eleitorais concluídos, com a escolha e a posse dos eleitos.

A medida interventiva se mostra a mais legítima e impessoal do que a simples manutenção dos gestores, que na maioria das vezes, conforme consabido, disputam com outros profissionais os mandatos eletivos dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Em relação a Pandemia o COFFITO previu medidas na nova Resolução para que as eleições, em CREFITOS com mais de 30.000 (trinta mil) inscritos sejam realizadas por meio eletrônico, a distância, não havendo, no caso de São Paulo, a necessidade de criar aglomerações de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Ainda, e não menos importante, os mandatos do Plenário do CREFITO-3 somente se findará em setembro de 2020, sem que tenha o CREFITO-3 sequer iniciado o processo eleitoral, o que impede qualquer reavaliação do Plenário do COFFITO sobre o pleito pretendido no CREFITO-3/GAPRE/Nº 209/2020, que em princípio encontra solução na própria Resolução COFFITO nº 519/2020, conforme já aqui apontado.

O COFFITO espera que o processo eleitoral do Estado de São Paulo ocorra normalmente, sem que seja necessário qualquer medida excepcional, todavia para que medidas excepcionais não sejam adotadas é imperioso que a Presidência do CREFITO-3 deflagre o processo eleitoral e assim permita o desencadeamento dos atos necessários para a realização do sufrágio.

Conclui-se que a Presidência do CREFITO-3 está obrigada a instaurar o processo eleitoral, sendo a observância das normas do COFFITO uma obrigação legal contida no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75

Atenciosamente,



Roberto Mattar Cepeda
Presidente